

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0207-001-SEMMA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.265.356/0001-39, sediada na Rua Abel Figueiredo, nº 651, Bairro Aparecida, Cep: 68377-430, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Altamira/PA, de outro lado a firma **NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 33.079.970/0001-83, com sede à Rua Comandante Adão nº 3749 Bairro Independente II, CEP: 68372-500 Altamira-PA, ZAP: (93) 99203-0612, e-mail: kfdobrasil01@gmail.com, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Representante Legal Sra ANA HELEEN CASTRO SOUZA, brasileira, solteira e empresária, residente e domiciliada na Rua Passagem II, nº.4576, Bairro Ibiza, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68376-715, Portador do CPF: 005.910.792-83 e RG: 627594, E-mail: fabiano.karpinski@kfdobrasil.com.br, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Aquisição de Materiais de Limpeza, utensílios de cozinha, descartáveis, material de higiene e itens de cama, mesa e banho, para futura e eventual contratação, para atender a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente.

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	27	Unidade	Adesivo instantâneo, TB c/ 3G, com as seguintes características: monocomponente de cura rápida - cor: incolor; para adesão de materiais porosos e não porosos. Tempo de cura parcial: 15 segundos e total de 12 horas; temperatura de trabalho: 54° a 82°C. Embalagem; tubo com 05 gramas referência IDH 492765 - Loctite para uso geral ou Loctite 451 (ou similar ou superior)	Tecbond	R\$ 19,00	R\$ 513,00
9	82	Unidade	Álcool em gel 70% , neutro, de assepsia para desinfecção instantânea da pele, embalagem: frasco 1000ml;	Zupp	R\$ 8,30	R\$ 680,60
10	142	Unidade	Álcool em gel 70%, neutro, de assepsia para desinfecção instantânea da pele, embalagem: frasco 500ml;	Zupp	R\$ 6,25	R\$ 887,50
12	5	Unidade	Álcool etílico hidratado, 65 INPN 70°. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991; Embalagem tipo frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo	Zupp	R\$ 6,94	R\$ 34,70

			de validade. Embalagem: frasco com 1000ml.			
14	210	Unidade	Alvejante perfumado embalagem plástica 1000 ml	Nutrilar	R\$ 4,01	R\$ 842,10
29	27	Unidade	Balde de plástico 100lts cm tampa	Merconplas	R\$ 69,00	R\$ 1.863,00
58	3	Unidade	Caixa Térmica de isopor 180 litros	Isoeste	R\$ 215,97	R\$ 647,91
60	3	Unidade	Caixa Térmica de isopor 60 litros	Isoeste	R\$ 64,00	R\$ 192,00
96	2	Pacote	Copo descartáveis em plástico transparente, com capacidade de 300ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85n, sem tampa, pacote 100x300ml	Totalplast	R\$ 6,92	R\$ 13,84
99	7	Mtrs	Corda de aço para varal 15 M	Janetex	R\$ 10,68	R\$ 74,76
100	8	Metro	Corda de Nylon: Corda em nylon 4MM quilograma.	Janetex	R\$ 6,00	R\$ 48,00
115	188	Unidade	Desinfetante de 2 lts, ação microbiana de lavanda	Nutrilar	R\$ 4,21	R\$ 791,48
175	2	Unidade	Jarra graduada com capacidade para 5 litros; material plástico polipropileno resistente; com alça lateral; tampa com pegador.	Arqplast	R\$ 29,00	R\$ 58,00
197	22	Unidade	Lustra moveis p/ polimento de madeira e moveis em geral, embalagem c/ 500 ml	Nutrilar	R\$ 14,50	R\$ 319,00
205	2	Caixa	Luvas descartáveis de polietileno, caixa c/100 unidades	Medix	R\$ 24,49	R\$ 48,98
239	13	Pacote	Papel toalha de papel branco interfolhadas 20cm x 21cm pacote com 1.000 folhas	White paper	R\$ 16,20	R\$ 210,60
269	448	Unidade	Protetor solar FPS 60 UV 120 ml	Nutriex	R\$ 30,00	R\$ 13.440,00
277	32	Unidade	Repelente spray 100 ml	Nutriex	R\$ 21,00	R\$ 672,00
279	22	Unidade	Rodo para limpeza, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 100 cm, Material Cabo: alumínio, comprimento Cabo: 150 cm, Características Adicionais: montado, cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto e encapado.	Duplas	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
298	400	Unidade	Saco de ráfia (fibra) liso; 60quilograma/ 5 latas; dimensões aproximadas: 60cm x 90cm.	Marabá	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
301	20	Pacote	Saco plástico preto para lixo super resistente e sem cheiro, com capacidade para 15 litros, com espessura mínima de quatro micras, a embalagem com 100 unidades deve conter dados de identificação do	Itaqueti	R\$ 11,00	R\$ 220,00

			produto e marca do fabricante. Resistente para lixo pesado			
327	65	Unidade	Toalha de rosto 100% algodão 50cm x 80 cm	Bella casa	R\$ 12,00	R\$ 780,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 26.057,47</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**1** - O valor deste contrato é de **R\$ 26.057,47** (vinte e seis mil e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

**2** – Itens: 05, 09, 10, 12, 14, 29, 58, 60, 96, 99, 100, 115, 175, 197, 205, 239, 269, 277, 279, 298, 301, 327.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

**1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 062/2022 e Ata de Registro de Preço nº 072/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**1** - O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a assinatura do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

**2** - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**1** - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

**1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de

solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2904001/2022, Pregão Eletrônico nº 062/2022, Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE:

18 122 0036 2.207 Manutenção das Atividades da Secretaria da Gestão do Meio Ambiente

18 541 0036 2.218 Manutenção do Aterro Sanitário

18 541 0036 2.220 Monitor Amb p/Balneabil, Lixiviado, Efluente Ind e Sanit, Limnológ e Potabil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente

FONTE DE RECURSO

15000000 Recurso não vinculados de Impostos

17090000 Trans da União de Recursos Hídricos

17490060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS Verde

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

1- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3- Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

1- O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do

Decreto nº 7.892/2013.

2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3- O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4- A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1- Advertência;

1.2- Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2- Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3- Comportar-se de modo inidôneo;

2.4- Fizer declaração falsa;

2.5- Cometer fraude fiscal;

2.6- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- Não celebrar o contrato injustificadamente;

- 2.8- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 062/2022 e Termo de Referência do referido processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2- A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 062/2022 e Termo de Referência do referido processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 062/2022, Ata de Registro de Preço n.º 072/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr. ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Altamira/PA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra. Eloiza Brenda Vidal dos Santos, inscrito no CPF n.º 031.714.952-01, nomeado através da portaria n.º 001/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 07 de fevereiro de 2023

---

**ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Altamira/PA  
CONTRATANTE

---

**NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**  
CNPJ N.º 33.079.970/0001-83  
**ANA HELEEN CASTRO SOUZA**  
CPF: 005.910.792-83  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_